EM TRAMITAÇÃO

TC 72-002.039.11-24

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMS. Locação de veículos, com motorista, combustível, lubrificantes, equipamentos de segurança e manutenção. Certame anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.731ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar pela perda do objeto da representação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, tendo em vista que o Pregão Presencial 04/CRSCO/2011 foi anulado e que nova iniciativa de licitar o objeto surgiu somente após três anos, com a publicação do Pregão Eletrônico 04/2014, suspenso por esta Corte, consoante publicação no DOC de 28/2/14, em determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que sejam reunidos em instrução unificada, com foco contextualizado de possível emergência fabricada e possível fraude contra licitação, os procedimentos abaixo arrolados:

1. Pregão 04/2011 – anulado.

2. Contrato Emergencial 03/CRSCO/2011 – Vigência: 10/9/2011 a 10/3/2012 – R$ 88.660,00 – Contratada: Coopergransp.

3. Contrato Emergencial 02/CRSCO/2012 – Vigência: 6/3/2012 a 6/9/2012 – R$ 85.300,00 – Contratada: Coopercar.

4. Contrato Emergencial 08/CRSCO/2012 – Vigência: 4/9/2012 a 4/3/2013 – R$ 83.560,00 – Contratada: Coopergransp.

5. Dispensa de Licitação 71/2013 – Vigência: 2/3/2013 a 2/9/2013 – R$ 103.200,00 – Contratada: Coopergransp.

6. Contrato Emergencial 13/CRSCO/2013 – Vigência: 31/8/2013 a 28/2/2014 – R$ 129.440,00 – Contratada: Expresso RS.

7. Pregão 04/2014 – suspenso pelo TCM (DOC de 28/2/14) – R$ 220.762,00 (valor da pesquisa de mercado).

8. Dispensa de Licitação 45/2014 – Vigência: 6/3/2014 a 6/9/2014 – R$ 129.440,00 – Contratada: Expresso RS.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Controladoria Geral do Município.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento Representação interposta pela Brasil Dez Locadora de Veículos e Transporte Ltda. (fls. 02 a 11), em face do Edital do Pregão Presencial nº 04/CRSCO/2011 (fls. 19 a 41), aberto no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste, tendo por objeto a locação de veículos, com inclusão de motorista, combustível, lubrificantes, equipamentos de segurança e manutenção.

A Representante alega ilegalidade no sentido de o instrumento convocatório permitir a participação de cooperativas de trabalho.

Os autos do processo tramitaram nas diversas Áreas Técnicas desta Corte, com vistas à devida instrução do feito. No entanto, ao final, a Administração licitante houve por bem anular o certame conforme despacho publicado no DOC de 11-10-13.

É o relatório.

V O T O

Cumpre consignar a deliberação plenária desta Corte, ocorrida na sessão de 24-04-13 (2.671ª sessão ordinária), quando, com a motivação de perda de objeto, houve o veredito de arquivamento de feitos análogos por medida de economia processual.

"In casu", após a comunicação da Origem no sentido da anulação do Certame, devidamente comprovada com a publicação no DOC de 11-10-13, entendo que a ação fiscalizatória desta Casa de Contas restou cumprida e, portanto, torna-se despiciendo o esgotamento da instrução processual.

Sendo assim, julgo pela **perda do objeto** da presente Representação.

Independente disso, na medida em que o Pregão ora em julgamento foi anulado e, de outra parte, somente surge nova iniciativa em licitar o objeto após 3 (três) anos, quando da publicação do Pregão Eletrônico nº 04/14, tendo este sido, inclusive, suspenso por esta Corte, consoante publicação no DOC de 28-02-14, determino que sejam reunidos em instrução unificada, com foco contextualizado de possível emergência fabricada e possível fraude contra licitação, os TCs/procedimentos abaixo arrolados:

Instrumento	**Vigência**	**Valor Mensal (R$)**	**Empresa contratada**
Pregão nº 04/2011	**anulado**		
Contrato Emergencial 03/CRSCO/2011	10/09/2011 a 10/03/2012	88.660,00	Coopergransp
Contrato Emergencial 02/CRSCO/2012	06/03/2012 a 06/09/2012	85.300,00	Coopercar
Contrato Emergencial 08/CRSCO/2012	04/09/2012 a 04/03/2013	83.560,00	Coopergransp
Dispensa de Licitação nº 71/2013	02/03/2013 a 02/09/2013	103.200,00	Coopergransp
Contrato Emergencial 13/CRSCO/2013	31/08/2013 a 28/02/2014	129.440,00	Expresso RS
Pregão 04/2014	suspenso pelo TCM (DOC de 28-02-14)	220.762,00*	-

Dispensa de Licitação nº 45/2014	06/03/2014 a 06/09/2014	129.440,00	Expresso RS

* valor da pesquisa de mercado.

Envie-se cópia do presente julgado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e, também, à Controladoria Geral do Município.